



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

Processo: 5256/2023
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 982/2023
Área do Processo: ELETRÔNICO
Data e Hora: 15/02/2023 17:12:53
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 012/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 04/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 003/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

OFÍCIO-CMC/ADM Nº012/2023

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 04/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 E 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022**. Aprovado nesta Câmara na Sessão extraordinária realizada no dia 15/02/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 04/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003
PROCESSO Nº 130/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 6.024, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2019 E 6.279, DE 09 DE MARÇO
DE 2022.**

Art. 1º O § 4º do artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§4º A idoneidade moral, de caráter eliminatório, prevista no inciso VII, será comprovada por investigação social e investigação de vida pregressa realizada pela Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica, podendo ser realizada pela empresa contratada para a realização do concurso público, e se estenderá durante todo o período de realização do curso de formação.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, o § 4º-A, com a seguinte redação:

§4º- A A investigação social e de vida pregressa será realizada usando as formas legais de obtenção de informações, sendo facultado a realização de entrevistas, diligências e visitas em ambientes sociais frequentados pelo candidato, bem como por outros meios legais a serem especificados no edital do concurso público.


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 04/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003
PROCESSO Nº 130/2023

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.

Art. 4º O “caput” do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 O Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal é uma etapa obrigatória do concurso público, que contará com provas de capacitação física, psicológica, teórica, prática de manuseio e uso de arma de fogo, entre outras a serem definidas no Edital do Concurso Público, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, não gerando sua percepção ou participação em tal fase do concurso qualquer tipo de vínculo com o Município de Cariacica.

Art. 6º O artigo 2º da Lei Municipal 6.279, de 09 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 04/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003
PROCESSO Nº 130/2023

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" deste artigo será pago somente aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 15 de fevereiro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

